



**A E**  
**F D U C P**  
1 9 8 6

**Estatutos**

**AEFDUCP**

## **Título I**

### **Disposições Gerais**

#### **Capítulo I**

##### **Denominação, Âmbito e Sede**

###### **Art. 1.º - Denominação, Âmbito e Sede**

1. A Associação de Estudantes da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, doravante ASSOCIAÇÃO, é a organização representativa dos estudantes desta instituição do ensino superior concordatário.
2. A ASSOCIAÇÃO não tem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos.
3. A ASSOCIAÇÃO tem sede nas instalações do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa, Pólo da Foz, que sita à Rua Diogo Botelho número 1327.

###### **Art. 2.º - Sigla e Símbolo**

1. A ASSOCIAÇÃO adota a sigla A.E.F.D.U.C.P.

2. O símbolo da ASSOCIAÇÃO é o que consta da imagem retratada em baixo.



## Capítulo II

### Princípios Estruturantes

#### Art. 3.º - Independência e Autonomia

1. A ASSOCIAÇÃO é independente do Estado, das organizações políticas, religiosas ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
2. A ASSOCIAÇÃO goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração do plano de atividades.

#### Art. 4.º - Democraticidade e Unicidade

1. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para cargos associativos.

2. A Associação de Estudantes representa o interesse coletivo dos estudantes seus associados.

### **Capítulo III**

#### **Da Associação**

##### **Art. 5.º - Escopo**

1. A ASSOCIAÇÃO tem, nomeadamente, como objetivos:

a) Representar os estudantes da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e defender os seus interesses, assim como os alunos do curso de Direito e Gestão na vertente que diga respeito ao âmbito de atuação da ASSOCIAÇÃO;

b) Promover a formação cívica, cultural, científica, académica e profissional dos alunos;

c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes, promovendo a realização de atividades culturais, desportivas e recreativas;

d) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos e curriculares;

- e) Cooperar no aperfeiçoamento das estruturas pedagógicas e científicas da Universidade;
- f) Estabelecer relações com organizações similares;

### **Art. 6.º - Apoios**

1. A ASSOCIAÇÃO deve procurar o apoio por parte do Estado, da Universidade e de outras instituições, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e no interesse dos associados.
2. O apoio reveste as seguintes formas: financeiro, técnico, formativo e logístico.
3. Os apoios recebidos pela ASSOCIAÇÃO devem ser identificados e publicitados junto dos Associados.

### **Art. 7.º - Instalações**

1. A ASSOCIAÇÃO deve procurar manter instalações próprias no Pólo Universitário da Foz que sejam condignas, adequadas ao exercício da sua atividade e acessíveis aos estudantes.
2. Compete à ASSOCIAÇÃO a gestão das instalações cedidas para esse efeito, ficando obrigada a zelar pela sua boa conservação.

## **Art. 8.º - Participação na Definição da Política Educativa**

A ASSOCIAÇÃO deve participar nos órgãos consultivos, a nível nacional ou regional, com atribuições no domínio da definição e planeamento do sistema educativo.

## **Art. 9.º - Participação na Elaboração da Legislação Sobre o Ensino Superior**

1. A ASSOCIAÇÃO deve participar no processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente sobre as seguintes matérias: a) Definição do planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão da Universidade;
- c) Acesso ao Ensino Superior;
- d) Ação social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação de cursos, graus de formação e habilitações;

## **Art. 10.º - Participação na Vida Académica**

1. A ASSOCIAÇÃO deve pugnar pelo direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da Universidade em relação às seguintes matérias: a) Plano de atividades e plano orçamental;

b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;

c) Planos de estudo e regime de avaliação de conhecimentos;

2. A ASSOCIAÇÃO deve procurar colaborar na boa gestão de salas de convívio, refeitórios, bares, auditórios, biblioteca, campos de jogos e demais instalações existentes nos edifícios escolares ou afetos a atividades escolares que se destinem ao uso indiscriminado e polivalente de estudantes e restantes elementos da Escola ou ao uso do público em geral.

3. A ASSOCIAÇÃO deve participar na elaboração das bases fundamentais da política de ação social escolar, podendo colaborar na realização dos respetivos programas.

## **Título II**

### **Dos Associados**

#### **Art. 11.º - Definição**

1. São Associados Ordinários da ASSOCIAÇÃO, salvo declaração expressa em contrário, todos os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura e Mestrado da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, e os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura e Mestrado de Direito e Gestão.

2. A declaração referida no número anterior deverá tomar a forma escrita e ser endereçada à ASSOCIAÇÃO.

3. São Associados Honorários da ASSOCIAÇÃO as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Direito ou à ASSOCIAÇÃO, sejam como tais declarados em Reunião da

Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos Associados presentes, mediante proposta da Direção ou de dez por cento dos Associados Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

4. Nenhum Associado Ordinário, enquanto retiver essa qualidade, pode ser Associado Honorário da ASSOCIAÇÃO.

5. São Presidentes Honorários da ASSOCIAÇÃO as pessoas singulares que, já tendo sido presidente da ASSOCIAÇÃO, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Direito ou à ASSOCIAÇÃO, sejam como tais declarados em Reunião da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos Associados presentes, mediante proposta da Direção ou de dez por cento dos Associados Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

### **Art. 12.º - Direitos dos Associados**

1. São direitos de qualquer Associado, nomeadamente:

- a) Participar nas atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- b) Propor à Direção da ASSOCIAÇÃO iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- c) Exigir que os presentes estatutos sejam respeitados;
- d) Obter informação e ser ouvido sobre qualquer atividade realizada ou em realização pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Impugnar as deliberações dos Associados contrárias à Lei ou aos Estatutos;



f) Assistir a todas as Reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.

2. São direitos exclusivos dos Associados Ordinários, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Convocar uma Reunião da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Exercer o direito de voto.
- d) Fazer incluir assuntos na ordem do dia de Reunião da Assembleia Geral já convocada ou a convocar.

### **Art. 13.º - Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para o prestígio da ASSOCIAÇÃO, bem como para a prossecução dos fins a que esta se propõe;
- b) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamentos Internos;
- c) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Defender os interesses e património da ASSOCIAÇÃO;

## **Título III**

### **Dos Órgãos**

## **Capítulo I**

### **Órgãos em Geral**

#### **Art. 14.º - Órgãos da Associação**

São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral de Alunos;
- b) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;

#### **Art. 15.º - Mandato**

1. O mandato dos elementos eleitos para a ASSOCIAÇÃO é de um ano a contar da data de tomada de posse dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, dentro da ASSOCIAÇÃO.
3. As funções dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO subsistem enquanto não tomarem posse outros titulares, ou havendo destituição ou renúncia nos termos legais, estatutários e regulamentares.

## **Art. 16.º - Renúncia dos Titulares**

1. A renúncia dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO deve ser comunicada por escrito aos Presidentes da Direção, Mesa e Conselho Fiscal, tornando-se efetiva oito dias depois de recebida a comunicação.
2. A renúncia sem justa causa que cause prejuízo à ASSOCIAÇÃO obriga o renunciante a indemnizar esta pelos prejuízos causados, salvo se proceder a aviso prévio com a antecedência conveniente.
3. Todas as renúncias ocorridas devem ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

## **Art. 17.º - Destituição dos Titulares de Órgãos da ASSOCIAÇÃO**

1. Os Associados podem deliberar a todo o tempo a destituição de um ou mais titulares de órgãos da ASSOCIAÇÃO, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada por maioria dois terços, tratando-se de destituição de Membro da Mesa ou de Membro da Direção.
3. Os Membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos por maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes.

## **Art. 18.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO**

1. Os titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO respondem solidária e ilimitadamente perante esta, pelos atos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que procederam sem culpa.
2. Os titulares de órgãos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
3. Pode qualquer Associado propor uma ação de responsabilidade contra os Membros da Direção ou do Conselho Fiscal com vista à reparação, a favor da ASSOCIAÇÃO, dos prejuízos que a esta tenham causado, quando a mesma a não haja solicitado.

## **Capítulo II**

### **Assembleia Geral**

#### **Art. 29.º - Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO.

## **Art. 20.º - Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados da ASSOCIAÇÃO.
2. Cada Associado tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou representação.

## **Art. 21.º - Competências**

1. Compete à Assembleia Geral de Alunos, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre qualquer assunto relativo à ASSOCIAÇÃO, por maioria simples de votos, salvo nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos ou na demais legislação aplicável;
  - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Deliberar a destituição de titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, nos termos dos presentes Estatutos, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
  - d) Analisar as renúncias dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
  - e) Apreciar o Plano de Atividades apresentado pela Direção da ASSOCIAÇÃO;

f) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção;

g) Estabelecer o Calendário Eleitoral;

h) Elaborar, aprovar, revogar e rever, o seu Regimento, por deliberação de dois terços dos Associados presentes em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;

i) Elaborar, aprovar, revogar e rever, por deliberação de três quartos dos Associados presentes, o Regulamento Eleitoral, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;

j) Rever os presentes Estatutos nos termos neles previstos;

k) Integrar os casos omissos nestes Estatutos, de harmonia com o seu espírito, a Lei e os princípios gerais de Direito.

2. A Assembleia Geral de Alunos pode deliberar sobre matérias compreendidas nas competências da Direção se tal lhe for expressamente solicitado por esse órgão.

### **Art. 22.º - Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral de Alunos pode ser convocada:

a) Pela Direção, sempre que esta considere oportuno ou quando os Estatutos ou a Lei o prevejam;

b) Pela Mesa da Assembleia Geral, sempre que esta, depois de pedido para o efeito, por parte de algum Associado, julgue oportuno;

c) Pelo Conselho Fiscal, com uma ordem de trabalhos que verse sobre matérias da sua competência;

d) Por um décimo dos Associados, desde que tendo um fim legítimo.

**2.** A Direção deve convocar, em cada mandato, Reuniões Ordinárias de Assembleia Geral, para:

a) Apreciação do Plano de Atividades apresentado pela Direção;

b) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Contas;

c) Marcação do Calendário Eleitoral.

**3.** Se a Direção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer Associado pode efetuar a convocação.

### **Art. 23.º - Forma de Convocação**

**1.** A Reunião de Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio de aviso afixado em local visível e de acesso a todos os seus Associados, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

**2.** A antecedência mínima para a convocação de Reunião de Assembleia Geral extraordinária é de três dias úteis.

**3.** Da convocatória, escrita em papel timbrado da ASSOCIAÇÃO, deverá constar:

a) O lugar, o dia e a hora da Reunião;

b) A indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da Reunião da Assembleia;

c) A ordem do dia, sendo mencionados claramente os assuntos sobre os quais se irá deliberar;

4. Só podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos, salvo em caso de Assembleia Geral Universal.

### **Art. 24.º - Quórum**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.

2. Se, à hora marcada para a Reunião, não comparecer a maioria dos Associados, a Assembleia reunirá em segunda convocação, decorridos trinta minutos, independentemente do número de presenças.

3. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos nestes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

4. A presença na Reunião da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, mas a Assembleia pode revogar essa autorização.

## **Capítulo III**

### **Mesa da Assembleia Geral de Alunos**



## **Art. 25.º - Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

## **Art. 26.º - Eleição**

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral de Alunos é autónoma da dos restantes órgãos da ASSOCIAÇÃO.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por sufrágio universal, direto e secreto.
3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Regulamento Eleitoral aprovado nos termos dos Estatutos.

## **Art. 27.º - Competências**

1. À Mesa da Assembleia Geral de Alunos compete nomeadamente:
  - a) Divulgar as convocatórias para Reunião da Assembleia Geral de Alunos;
  - b) Verificar a existência de quórum constitutivo; c) Verificar a existência de quórum deliberativo;
  - d) Dirigir e moderar as Reuniões da Assembleia Geral de Alunos;
  - e) Receber todas as propostas, requerimentos e moções apresentadas pelos Associados e colocá-las a discussão e votação;

f) Lavrar as atas das Reuniões da Assembleia Geral de Alunos.

2. As atas deverão ser assinadas por quem tenha servido de Presidente e Secretário e conter, pelo menos:

- a) A identificação da ASSOCIAÇÃO, o lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do Presidente e do Secretário;
- c) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à ata;
- d) Referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia;
- e) O teor das deliberações tomadas;
- f) Os resultados das votações;
- g) As declarações de voto dos Associados, se estes o requererem.

### **Art. 28.º - Competências do Presidente da Mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos nas Reuniões da Assembleia Geral, de harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Declarar a sessão aberta, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;

d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Atas das reuniões;

e) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra ou convidando-o a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;

f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;

g) Declarar a reunião encerrada.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **Art. 29.º - Falta de Membros da Mesa**

1. Se não estiverem presentes, em Reunião da Assembleia Geral de Alunos, pelo menos dois Membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.

2. Presidirá a esse ato eleitoral o mais antigo dos Associados presentes.

## **Capítulo IV**

### **Direção**

### **Art. 30.º - Definição**

A Direção é o órgão responsável pela administração e representação da ASSOCIAÇÃO.

### **Art. 31.º - Composição**

A Direção é composta por um número máximo de vinte e um elementos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.

### **Art. 32.º - Competências**

#### **1. Compete à Direção:**

- a) Apresentar, no prazo de um mês a contar da data de tomada de posse, o seu plano de atividades para apreciação pela Assembleia Geral;
- b) Administrar o património da ASSOCIAÇÃO;
- c) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO;
- e) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas e apresentá-lo à Assembleia Geral, para aprovação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes do Ato Eleitoral subsequente;

f) Submeter o Relatório de Atividades e Contas à apreciação do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de três dias úteis à data da Assembleia Geral referida na alínea anterior;

g) Proceder à nomeação dos representantes da ASSOCIAÇÃO junto dos organismos a que a ASSOCIAÇÃO pertence.

h) Elaborar o seu Regulamento Interno.

2. A competência dos Membros da Direção, tanto para administrar como para representar a ASSOCIAÇÃO, deve ser sempre exercida dentro dos limites do objeto da mesma.

### **Art. 33.º - Funcionamento**

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

### **Art. 34.º - Eleição**

1. A eleição da Direção da ASSOCIAÇÃO é feita por lista, sendo autónoma dos restantes órgãos.

2. A Direção da Associação é eleita por sufrágio universal, direto e secreto.

3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Regulamento Eleitoral aprovado nos termos destes Estatutos.

## **Capítulo V**

### **Conselho Fiscal**

#### **Art. 35.º - Definição**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

#### **Art. 36.º - Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois vogais.

#### **Art. 37.º - Competências**

**1. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a atividade financeira da Direção da ASSOCIAÇÃO;
- b) Pugnar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;  
Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Receber comunicações de irregularidades;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de contas;
- g) Emitir um parecer fundamentado, na medida das suas atribuições, sobre o Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Direção, a ser apresentado à Assembleia Geral; O parecer tem carácter informativo à Assembleia Geral, não sendo vinculativo.

**2.** Na falta do parecer previsto na alínea g) do número anterior por causa imputável à Direção, este será tido como negativo.

## **Art. 38.º - Deliberações**

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os Membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.

## **Art. 39.º - Eleição**

1. A eleição do Conselho Fiscal é autónoma da dos restantes órgãos da ASSOCIAÇÃO.

2. O Conselho Fiscal é eleito por sufrágio universal, direto e secreto.

3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Título V dos presentes estatutos.

## **Título IV**

### **Das Finanças e do Património**

## **Art. 40.º - Receitas**

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:



- a) Receitas provenientes das suas atividades;
- b) Apoios Financeiros concedidos por entidades oficiais;
- c) Apoios financeiros concedidos pela Direção do Curso ou da Universidade;
- d) As que resultarem de outras atribuições;

#### **Art. 41.º - Despesas**

Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO todos os gastos com iniciativas que visem concretizar os fins e o objeto da mesma.

#### **Art. 42.º - Relatório de Atividades e Contas**

A Direção da ASSOCIAÇÃO tem obrigação de, nos termos destes Estatutos, apresentar à Assembleia Geral de Alunos um Relatório de Atividades e Contas correspondente ao seu mandato.

#### **Art. 43.º - Reserva Estatutária**

1. Uma percentagem não inferior a um décimo do resultado positivo anual da ASSOCIAÇÃO deve ser destinada à constituição ou reintegração de uma reserva, até que se atinja o valor de cinco mil euros.

2. A reserva só pode ser utilizada:

a) Para cobrir o prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto de outro modo;

b) Para cobrir o prejuízo transitado de exercício anterior que, não possa ser coberto pelo resultado positivo do exercício nem pela utilização de outros valores.

3. A utilização da reserva carece de parecer favorável do Conselho Fiscal e de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos Associados presentes.

## **Título V**

### **Eleições**

#### **Art. 44.º - Convocação**

1. As eleições serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, pelo menos cinco dias antes da data prevista para o fim de apresentação de candidaturas.

2. Da convocatória deverão constar obrigatoriamente o local, a data e o período durante o qual decorrerá o ato eleitoral.

### **Art. 45.º - Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é a instância fiscalizadora e garante da legalidade dos atos eleitorais para os órgãos da Associação de Estudantes.

2. Compõem a Comissão Eleitoral, inicialmente, os membros da Mesa da Assembleia Geral.

3. Após o termo do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, a Comissão Eleitoral passará a ser constituída, igualmente, por um representante único e permanente de cada lista candidata, designado nessa altura, enquanto se conservar nessa qualidade.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral que forem candidatos a qualquer órgão da Associação de Estudantes no processo eleitoral em curso, não podem integrar a Comissão Eleitoral sendo substituídos pelos vogais do respetivo órgão.

5. Na eventualidade de todos os membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Geral de Alunos serem candidatos no âmbito do processo eleitoral em curso, o Presidente da Mesa tomará excecionalmente lugar na Comissão Eleitoral.

### **Art. 46.º - Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

- a) Receber as listas candidatas, verificar a sua legalidade e atribuir-lhe uma letra identificadora;
- b) Presidir ao ato eleitoral;
- c) Fiscalizar a normalidade do referido ato, assim como da campanha eleitoral que o precede;
- d) Proceder, à porta fechada, à contagem dos votos logo após o encerramento das urnas.

#### **Art. 47.º - Inelegibilidades e Incompatibilidades**

1. Podem ser eleitos para qualquer órgão os membros da Associação que não estejam abrangidos por nenhuma inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei ou nos presentes estatutos.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo por um mesmo indivíduo.
3. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e Contas a que se refere a alínea e) do artigo 24.º, ou pela apresentação posterior a sete dias do prazo aí estabelecido, não poderão ser eleitos pelo período de um ano a contar do termo daquele prazo.
4. Exclui-se a aplicação do número anterior nos casos em que o Relatório de Atividades e Contas seja parcialmente apresentado, desde que com a devida justificação contabilística.

### **Art. 48.º - Candidaturas**

1. Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à Comissão Eleitoral pelo menos cinco dias antes da data prevista para o início da campanha eleitoral.
2. Na ausência de qualquer membro da Comissão Eleitoral, poderá a candidatura ser apresentada ao Conselho Fiscal, que dará conhecimento imediato à Comissão Eleitoral.
3. As listas para os diferentes órgãos da Associação de Estudantes deverão ser entregues em envelope selado, delas devendo constar o nome, número do Bilhete de Identidade, número de aluno, bem como os termos de aceitação de todos e cada um dos seus elementos.
4. As candidaturas deverão ser subscritas por dez por cento dos membros da Associação de Estudantes.

### **Art. 49.º - Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá durante um período fixado entre um mínimo de dois dias e um máximo de cinco, sendo acompanhada pela Comissão Eleitoral.
2. A campanha eleitoral terá de terminar pelo menos vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

### **Art. 50.º - Ato Eleitoral**

1. Nas eleições poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os associados cujos nomes constem dos cadernos eleitorais.
2. A Mesa de Voto funcionará durante um período fixado entre um mínimo de oito horas e um máximo de doze, e será fiscalizada por um elemento da Mesa da Assembleia Geral de Alunos e por um representante de cada urna das listas que se apresente às urnas.
3. Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral.
4. A contagem dos votos será feita à porta fechada pela Comissão Eleitoral, decorrendo no período imediatamente ulterior ao encerramento das urnas.
5. A Comissão Eleitoral deverá proceder à divulgação dos resultados provisórios.
6. Em caso de não entrada de qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral deverá publicar os resultados eleitorais definitivos em local visível e de acesso a todos os alunos, nas vinte e quatro horas imediatas ao fim do período previsto no número 1 do artigo 37.º.

### **Art. 51.º - Método de Eleição**

1. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Caso nenhuma lista candidata atinja o número de votos previsto no número anterior, realizar-se-á urna segunda volta, em data a fixar pela Comissão Eleitoral, e compreendida entre o segundo e o sexto dia útil a contar da publicação dos resultados da primeira volta.

### **Art. 52.º - Reclamações Relativas ao Processo Eleitoral**

1. Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral serão apresentadas à Comissão Eleitoral até ao termo das quarenta e oito seguintes à afixação dos resultados provisórios.
2. A Comissão Eleitoral decidirá da referida reclamação num prazo máximo de vinte e quatro horas após a data de entrega do documento, publicando o seu parecer sobre a mesma em local visível e de acesso a todos os alunos, o mesmo fazendo em relação aos resultados eleitorais definitivos, os quais publicará nas vinte e quatro horas seguintes ao termo do período previsto no número 3.
3. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral de Alunos, num prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da publicação do parecer referido no número anterior.
4. O recurso terá de ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral com a subscrição de vinte por cento dos membros da Associação de Estudantes.
5. No caso de recurso, a Comissão Eleitoral terá de executar a deliberação

da Assembleia com a maior brevidade possível, afixando os resultados eleitorais definitivos em local visível e de acesso a todos os alunos.

### **Art. 53.º - Tomada de Posse**

- 1.** O Presidente da Mesa cessante empossará os Associados eleitos, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos Associados eleitos.
- 2.** Desde o Ato Eleitoral até à tomada de posse da Direção eleita, a Direção cessante só poderá exercer atos de gestão corrente.
- 3.** Durante a tomada de posse, a Direção cessante entregará todos os valores e documentos da ASSOCIAÇÃO, bem como o respetivo inventário, à nova Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.
- 4.** Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

## **Título VI**

### **Disposições Finais**



### **Art. 54.º - Revisão dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser revistos pela Assembleia Geral de Alunos, com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes, em Reunião expressamente convocada para o efeito.

### **Art. 55.º - Extinção da ASSOCIAÇÃO**

1. Em caso de extinção da Associação, o seu património reverterá, por esta ordem, para:

- a) A Associação de Estudantes que, porventura, virá substituir a Associação extinta, nos mesmos moldes da anterior; Federação Académica do Porto;
- b) Federação Académica do Porto;
- c) Outras Associações de Estudantes de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

### **Art. 56.º - Lacunas**

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos pela Assembleia Geral, em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais de Direito.

### **Art. 57.º - Norma Revogatória**

São revogadas todas as anteriores versões dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, bem como as disposições regulamentares e regimentais incompatíveis com o presente diploma.